



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 63/2021

Assunto: **Medicamentos especiais (manipulados e do contrato)**

Considerando que além dos medicamentos previstos na [REMUME LONDRINA](#), a Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Londrina fornece, ainda, **medicamentos manipulados e aqueles não constantes na REMUME, portanto, não padronizados, através de contrato de Farmácia junto à administração;**

Considerando que os medicamentos manipulados e os não padronizados, aqui chamados de "medicamentos do contrato" - precificados pela Tabela CMED, somente são fornecidos após avaliação dos critérios sociais, os quais são analisados pelo serviço de Apoio Social;

Considerando as informações do documento 4242969, no qual relata a dificuldade na aquisição de medicamentos manipulados, e sua consequente falha na assistência aos pacientes que fazem uso destes medicamentos;

Considerando o convênio entre a SMS e o Consórcio Paraná Saúde, o qual efetua a aquisição dos medicamentos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica - CBAF, conforme [Elenco de Medicamentos - DELIBERAÇÃO Nº 049 – 28/04/2020](#), preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos;

Considerando a possibilidade de se adquirir parte dos medicamentos manipulados, até então constantes das licitações deste tipo de medicamentos, pelo Consórcio Paraná Saúde;

Considerando que os medicamentos adquiridos pelo Consórcio possuem a forma industrializada, normalmente mais vantajosa para a administração em razão da economia de escala;

Considerando as boas práticas de armazenamento e controle, já que os medicamentos industrializados possuem maior prazo de validade em relação aos manipulados, o que favorece o gerenciamento do estoque;

Considerando que situação semelhante se dá com os medicamento do contrato, os quais possuem valor menor pelo Consórcio Paraná Saúde, se comparados aos valores da tabela CMED;

Considerando que o fornecimento dos 02 tipos de medicamentos já consta definido segundo as rotinas do Apoio Social, **mas a forma deve ser aquela mais econômica, e ter como base os dados de consumo já existentes;**

Pelo exposto, após análise, **a Comissão recomenda ao Diretor Superintendente:**

**Autorizar os pedidos de medicamentos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica - CBAF pelo Consórcio Paraná Saúde para suprir as demandas existentes de medicamentos manipulados e aqueles normalmente pedidos pelo contrato de farmácia.**

*Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.*

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de**



**Comissão**, em 07/06/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 07/06/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4965725** e o código CRC **0C0464DE**.

---

Referência: Processo nº 60.014041/2020-21

SEI nº 4965725